



4605412



00135.207057/2022-26



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos
Gabinete da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos
Coordenação-Geral de Acompanhamento de Parcerias

PARECER Nº 139/2024/SEI/CGAP.SNDH/GAB.SNDH/SNDH/MDHC
PROCESSO Nº 00135.207057/2022-26
INTERESSADO: Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos. Núcleo Convivências de Atenção Especial a Indivíduos com Desordens Emocionais e Sofrimento Mental.

1. DADOS DA PARCERIA

Termo de Fomento	929742/2022
Número do Processo no SEI	00135.207057/2022-26
Objeto	Acolhimento e cuidado Policiais Rodoviários Federais, Policiais Federais e Policiais Criminalistas Federais vitimados por vias dos exercícios da sua profissão, que se entenda em situação de fragilidade psicossocial, bem como a sua família ou conviveres.
Início da Vigência	30/06/2022
Término da Vigência	31/05/2024
Valor Global	R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais)
Valor do Repasse	R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais)
Valor da contrapartida	R\$0,00
Recurso	Emenda Parlamentar nº 41150001, de autoria do Deputado Major Fabiano

2. RELATÓRIO

2.1. Trata-se de análise técnica da prestação de contas final do Termo de Fomento nº 929742/2022 tendo como fundamentos a Lei nº 13.019/ 2014, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.726/2016, de 27 de abril de 2016. Os atos e procedimentos relativos ao instrumento estão registrados na plataforma Transferegov.br, assim como no presente processo.

2.2. Conforme metas/etapas aprovadas no Plano de Trabalho (4051424), são objetivos da parceria:

OBJETIVO GERAL

2.3. Promover 1.000 (mil) atendimentos para policiais federais da Polícia Rodoviária Federal, Polícia Federal e Policiais Criminalistas Federais do Estado do Rio de Janeiro, afim de reestabelecer e reintegrar à saúde mental, social, familiar e laboral, por meio do acolhimento e cuidado multidisciplinar, proporcionando ao indivíduo maior qualidade de vida.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Oferecer espaço acolhedor para o atendimento multiprofissional aos policiais federais e criminalistas e suas famílias que se encontram em afastamento das atividades laborais;
- b) Promover espaço de escuta visando a apresentação de técnicas complementares reconhecidas, para alívio do estresse, controle da ansiedade, e autorregulação;
- c) Fomentar o desenvolvimento de competências psicossociais que promovam e garantam o direito a vida em dignidade e plenitude a esses profissionais.

2.4. Conforme Registro na Plataforma Transfere.gov a instituição informa que todas as metas e etapas do plano de trabalho foram executadas.

3. FUNDAMENTAÇÃO

A) GESTÃO DA PARCERIA

3.1. Conforme disposto no art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, a gestão da parceria será realizada por agente público, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização. Entre as atribuições do gestor destaca-se a análise da prestação de contas final, por meio da emissão de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, de forma a embasar a decisão da autoridade competente quanto à aprovação ou rejeição das contas, nos moldes do art. 66, do Decreto nº 8.726/2016.

3.2. Nesse sentido, a função desta Gestora da Parceria está amparada na Portaria 2, de 23 de maio de 2023 (3654923), publicada no Diário Oficial da União em 29 de junho de 2023. Assim, a responsabilidade do acompanhamento e fiscalização da execução, bem como da análise de prestação de contas, passou a produzir seus efeitos a partir do ato formal de designação desta servidora, não abarcando, portanto, períodos de acompanhamento de agentes públicos anteriormente designados que possam configurar em ausências de providências tempestivas em relação aos atos de gestão estabelecidos nos normativos vigentes.

B) CUMPRIMENTO DAS METAS

3.3. No que se refere à prestação de contas, informa-se que deverá conter elementos que permitam ao administrador público avaliar a execução do objeto conforme pactuado, em observância às regras previstas na Lei nº 13.019/2014. Assim, esta análise contemplará os documentos e relatórios parciais de execução, bem como relatórios das atividades executadas, um dos principais documentos a ser disponibilizado pela instituição, que deverá constar todas as informações acerca das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo das metas propostas no Plano de Trabalho com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado.

3.4. Segundo os seguintes critérios estabelecidos no § 4º do art. 67 da Lei nº 13.019/2014, para a comprovação da eficácia e efetividade das ações realizadas, o Parecer Técnico conclusivo da prestação de contas final avaliará:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

3.5. De acordo com o Plano de Trabalho (4051424), para a execução do objeto foram definidas as seguintes metas e etapas:

Metas	Etapas	Resultado Final
<p>1. Preparação do espaço para 1000 atendimentos a agentes da Polícia Rodoviária Federal, Polícia Federal e Criminalistas Federais do Estado do Rio de Janeiro</p>	<p>1.1 Aquisição de materiais de consumo para execução do Projeto.;</p> <p>1.2 Locação de salas de atendimento;</p> <p>1.3 Locação de máquinas e equipamentos.</p> <p>1.4 Contratação de serviços de telefonia e internet.</p>	<p>1.1 Cumprida: Disponibilizado na Plataforma Transferegov Contrato de empresa especializada para aquisição de materiais de consumo.</p> <p>1.2 Cumprida: Contrato de Locação e registros fotográficos das salas;</p> <p>1.3 Cumprida: Disponibilizado na Plataforma Transferegov Contrato de Locação e imagens dos equipamentos.</p> <p>1.4 Cumprida: Foi utilizada a linha telefônica (21) 99381-0887 e rede de internet instaladas para a realização de ligações telefônicas para contato com os usuários e parceiros do projeto.</p>
<p>2. Promover 1000 (mil) atendimento para agentes da Polícia Rodoviária Federal, Polícia Federal e Criminalistas Federais do Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de reestabelecer e reintegrar à saúde mental, social, familiar e laboral por meio do acolhimento e cuidado multidisciplinar, proporcionando assim ao indivíduo uma melhor qualidade de vida.</p>	<p>2.1 Contratação de equipe de execução do projeto.</p> <p>2.2 Pagamentos de encargos trabalhistas</p>	<p>2.1 Cumprida: Disponibilizado na Plataforma Transferegov contratos realizados para contratação de equipe.</p> <p>2.2 Cumprida: Disponibilizado Encargos recolhidos e pagos via plataforma.</p>
<p>3. Finalização e Monitoramento, avaliação dos resultados e prestação de contas;</p>	<p>3.1 Contratação de serviços técnicos para manuseio da plataforma mais brasil, monitoramento, avaliação e controle dos resultados.;</p> <p>3.2 Contratação serviços técnicos contabilidade.</p>	<p>3.1 Cumprida: Processos de compras e contratações inseridos na plataforma Transferegov; Documentos de liquidação incluídos e pagos via plataforma; Foi enviado relatório de execução parcial do projeto (4237248), como também relatório de atendimentos (3822679) e relatório final de cumprimento do objeto (4606754)</p> <p>3.2: Cumprida: Disponibilizado Contrato de Serviço de Contabilidade</p>

<p>4. Contratação de Recursos Humanos, pagamento de INSS Patronal, Locação de Salas de atendimento e pagamento de Condomínio e IPTU de Sala de Atendimento, visando a ampliação do Projeto para finalização das atividades.</p>	<p>4.1 Coordenador de Projeto</p> <p>4.2 INSS Patronal</p> <p>4.3 Locação de salas de atendimentos (pacote 2 salas)</p> <p>4.4 Condomínio e IPTU de sala de atendimento</p>	<p>4.1 Cumprida: Disponibilizado na Plataforma Transfere.gov termo de consentimento e declaração de designação da coordenadora do projeto.</p> <p>4.2 Cumprida: Comprovantes de pagamento disponibilizado na Plataforma Transferegov</p> <p>4.3 Cumprida: Contrato e imagens disponibilizados;</p> <p>4.4 Cumprida: Comprovantes anexo ao processo Sei (3886447)</p>
---	---	--

3.6. A instituição relata que enfrentou dificuldades para execução do projeto, tendo em vista dificuldade em encontrar um espaço adequado para os beneficiários, considerando a peculiaridade das atividades exercidas por eles. Informou que as salas alugadas precisou passar por obras de adaptação para atender melhor às necessidades do projeto, o que causou um atraso considerável na sua disponibilização, com isso a OSC solicitou prorrogação da vigência do projeto, sendo atendida através do Termo Aditivo 1 (3838594).

3.7. O projeto, que visava a promoção de 1.000 atendimentos para policiais da Polícia Rodoviária Federal, Polícia Federal e Policiais Criminalistas Federais no Rio de Janeiro, demonstrou-se essencial para a restauração da saúde mental e social desses profissionais e de seus familiares. A instituição relata que a adesão significativa dos policiais participantes refletiu a confiança e a relevância dos serviços oferecidos, essencial para o sucesso das atividades. A participação dos familiares também foi marcante, com uma resposta positiva que reforçou a importância da inclusão da família no processo de cuidado. Essa abordagem foi decisiva para o fortalecimento dos vínculos e a eficácia do tratamento, contribuindo para a melhoria na qualidade de vida dos policiais assistidos, auxiliando na redução de estresse e ansiedade entre os beneficiários. Cabe destacar que até março de 2024 o projeto já havia realizado 1.169 atendimentos, conforme relatório de execução parcial (4237248). Os impactos do Projeto Pra Viver+ foram amplamente positivos, superando as expectativas iniciais

3.8. No que tange a comprovação dos atendimentos clínicos a OSC informou que " É pautado pelas normas técnicas de cada abordagem terapêuticas e pelo código de ética profissional que normatiza e orienta que: é proibido gravações (voz, imagem ou ambas) ou qualquer tipo de fotografia das sessões de atendimento, além da não recomendação do uso de depoimentos dos mesmos para fins de amostra de resultados ou divulgação (salvo expressa autorização do atendido). Vale ressaltar (para mais) que há sanções aplicáveis aos profissionais que violem tais regras e orientações, vistas e pautadas no art. 9º do CEPP e art. 17 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e resolução do CFP 04/2020. Mais ainda: pautados no Código de Ética Profissional, é vedado ao psicólogo discorrer sobre as práticas terapêuticas das sessões de forma pública, finalizar diagnósticos clínicos ou expor a individualidade ou a intimidade do seu paciente para quaisquer fins que não sejam próprios ou por solicitação deles". Porém, para comprovação das atividades, a instituição disponibilizou registros fotográficos das reuniões, palestras, e atividades em grupo.

C) BENEFÍCIOS E IMPACTOS DA PARCERIA

3.9. O projeto atendeu ao seu objeto ao proporcionar acolhimento e cuidado ao público alvo que enfrentam situações de grande fragilidade emocional em virtude de suas funções. Através de ações focadas no bem-estar, o projeto contribuiu significativamente para a melhoria da saúde mental e do suporte familiar, fortalecendo a resiliência e promovendo um ambiente mais saudável e equilibrado para

todos os envolvidos.

3.10. A abordagem integrativa e o acolhimento humanizado permitiu que os participantes recebessem um tratamento que contemplava suas necessidades emocionais de maneira holística. A reintegração à vida familiar e laboral foi de suma importância, apresentando uma melhora expressiva na saúde mental dos policiais, resultando em um retorno mais seguro e equilibrado às suas funções profissionais.

D) SATISFAÇÃO DO PÚBLICO

3.11. A instituição disponibilizou a Declaração Nº 15/2024 - NUSINT-RJ da Superintendência da polícia Rodoviária Federal no Rio de Janeiro reconhecendo a importância do projeto do Projeto PRAVIVER+, tendo em vista o trabalho biopsicossocial, o acolhimento e o cuidado multidisciplinar em saúde mental para os servidores PRF e seus familiares. Declarou que os resultados do Projeto foram relatados em feedbacks dos servidores PRFs, familiares e da própria administração, visto que a equipe do Projeto PRAVIVER+ se colocou à disposição para atender as demandas referente ao apoio biopsicossocial.

E) SUSTENTABILIDADE E CONTINUIDADE DAS AÇÕES QUE FORAM OBJETO DA PARCERIA

3.12. Segundo a instituição, "o suporte contínuo e a criação de uma rede de acolhimento e escuta ativa foram determinantes para evitar o agravamento das condições emocionais dos participantes. O projeto, além de atender às necessidades imediatas, também estabeleceu uma base sólida para futuros modelos de atendimento".

3.13. A instituição relata que "o sucesso do Projeto Pra Viver+ foi tão significativo que a PF reconheceu sua importância e já está ansiosa para a implementação de uma segunda versão. Essa nova fase garantirá a continuidade e expansão desse trabalho essencial, que não apenas melhorou a qualidade de vida dos beneficiários, mas também criou um modelo replicável em outras regiões, destacando a importância do cuidado contínuo e integrado para profissionais em situações de vulnerabilidade emocional".

F) DEVOLUÇÃO DE SALDO REMANESCENTE

3.14. Considerando o valor desembolsado de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), foram empregados na execução do projeto o valor de R\$ 634.055,48 (seiscentos e trinta e quatro mil cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), sendo R\$ 34.055,48 (trinta e quatro mil cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) referente aos rendimentos de aplicação. Em dia 29/10/2024, a instituição realizou a devolução do saldo remanescente de R\$ 14.787,65 (quatorze mil setecentos e oitenta e sete mil reais e sessenta e cinco centavos), conforme registrado na aba "Saldo Remanescente-OBTV", no módulo Prestação de Contas, da plataforma Transferegov.br referente aos rendimentos de aplicação financeira não utilizados no projeto.

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, com base nos documentos constantes nos autos e registrados no sistema Transferegov.br, que são revestidos de caráter probante e de fé pública, decorrente da presunção de legalidade e de veracidade que os sustentam, concluiu-se que o objeto foi CUMPRIDO motivo pelo qual sugere-se a APROVAÇÃO da prestação de contas final do Termo de Fomento nº 929742/2022, condição que não isenta o Núcleo Convivências de Atenção Especial a Indivíduos com Desordens Emocionais e Sofrimento Mental de responsabilidade por eventuais fatos posteriormente apurados por órgãos de controle interno ou externo.

4.2. Por fim, encaminha-se o presente parecer ao Secretário Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, para apreciação e decisão, em conformidade com o art. 67 do Decreto Federal nº 8.726/2016.

À consideração superior.

ELISCRISTINA PIÃO MAMEDE
Gestora da Parceria
Portaria nº 2, de 23/05/2023.

De acordo. Encaminhe-se à consideração do Secretário Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos.

ESLY EDUARDO LUZ
Coordenador-Geral de Acompanhamento de Parcerias

De acordo com o proposto, acolho os termos deste Parecer, manifestando-me favorável à APROVAÇÃO da prestação de contas do Termo de Fomento nº 929742/2022, conforme delegação de competência disposta na Portaria nº 267, de 9 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 12.04.2024.

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação-Geral de Contabilidade e Transferências (CGCONT), para as providências subsequentes.

BRUNO RENATO NASCIMENTO TEIXEIRA
Secretário Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Eliscristina Pião Mamede, Gestor(a) da Parceria**, em 30/10/2024, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do **Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



Documento assinado eletronicamente por **Esly Eduardo Luz, Coordenador(a)-Geral**, em 30/10/2024, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do **Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Renato Nascimento Teixeira, Secretário(a) Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos**, em 31/10/2024, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do **Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4605412** e o código CRC **F934908A**.